

PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

TERMO DE CONVÊNIO nº */2023 DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE NONOAI E A SOCIEDADE HOSPITALAR
COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI PARA A
DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

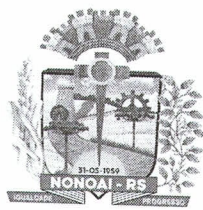
MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede na Av. Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, município de Nonoai (RS), neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF 026.979.929-01, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro lado **SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, associação civil sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 90.849.221/0001-43, com sede na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 395, município de Nonoai (RS), neste ato representada pelo seu Presidente **ARI BEDIN**, inscrito no CPF 029.745.250-91, doravante denominada **SOCIEDADE CONVENIADA**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com repasse de subvenção mensal, visando à conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, com base legal na Lei Municipal nº *****, e pelas seguintes cláusulas e condições pactuadas entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato/Convênio tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a entidade hospitalar está inserida, bem como a execução pela **SOCIEDADE CONVENIADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao cidadão que deles necessite, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, considerando a demanda referenciada.

1.2. O objeto deste Termo Convencional é a promoção dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência, laboratoriais e radiológicos, pela **SOCIEDADE CONVENIADA**, aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa do **MUNICÍPIO CONVENIENTE** para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município compreendendo os seguintes procedimentos, sempre observada à capacidade técnica operacional do estabelecimento:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

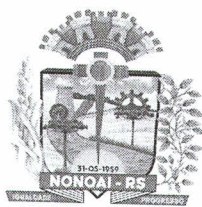
TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

- a) Atendimento hospitalar de urgência e emergência, contemplando serviço multiprofissional de plantão 24 horas e todos os dias da semana, bem como observação, internação e acompanhamento integral até pronto restabelecimento do paciente;
 - b) Realização de procedimentos ambulatoriais pela equipe multiprofissional de que o paciente necessitar.
 - c) Realização de procedimentos para diagnóstico laboratorial e por imagem de que o paciente necessitar.
 - d) Realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo serviço de anestesia de sobreaviso e para procedimentos eletivos, equipe multiprofissional, materiais, insumos e estrutura necessária do pré ao pós-operatório, até a alta do paciente.
 - e) Suplementação nas AIH autorizadas pelo município, testes de triagem neonatal e avaliação pediátrica aos recém-nascidos.
- O detalhamento dos serviços e respectivos valores conveniados, consta no anexo, Tabela I, do presente Termo.

1.3. A SOCIEDADE CONVENIADA obriga-se a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1.** O presente Contrato/Convênio tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual, de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS -.
- 2.2.** O presente instrumento tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências no hospital, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantindo a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção, universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências; humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; regionalização de atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e atenção multiprofissional.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2024/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

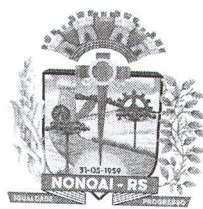
2.3. Constitui TAMBÉM como finalidade deste Convênio o atendimento, pela SOCIEDADE CONVENIADA, de pacientes para atendimento médico-hospitalar a nível de urgência e emergência, ambulatorial, observação e internação, diagnóstico laboratorial e por imagem, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento, sob forma de plantão médico e equipe multiprofissional hospitalar nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, bem como prestação de serviços de sobreaviso nas áreas de diagnóstico por imagem e laboratorial, anestesia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia e cirurgia geral. Além disso, o acompanhamento por profissionais médicos e/ou de enfermagem quando o paciente necessitar de deslocamento para fora do município para fins de exame ou transferência. Bem como a suplementação nas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) autorizadas pelo município de Nonoai, nos testes de triagem neonatal e avaliação pediátrica dos recém-nascidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1. A SOCIEDADE CONVENIADA prestará o atendimento de livre demanda pelo serviço de urgência, emergência e ambulatorial, dos pacientes que procurem atendimento no hospital pela sua porta de entrada sem limite do número diário de pacientes. Os atendimentos eletivos deverão ser realizados mediante a emissão de ordem específica pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, através de sua unidade administrativa da saúde.

3.2. A SOCIEDADE CONVENIADA prestará os serviços conveniados, nas seguintes condições:

- I - o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo de complexidade referente aos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;
- II - quando constatado que a SOCIEDADE CONVENIADA não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade da SOCIEDADE CONVENIADA no custeio da internação naquele estabelecimento;
- III - no caso de internação hospitalar, observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito à hospedagem hospitalar, infraestrutura, prescrições médicas, de enfermagem, nutricional, dentre outras decorrente da natureza do tratamento indicado;
- IV - A SOCIEDADE CONVENIADA executará o atendimento de urgência e emergência, ambulatorial, de observação e internação hospitalar que cada caso requerer, visando o atendimento integral e humanizado ao paciente. Incluindo acolhimento e atendimento pela equipe multiprofissional de acordo com as necessidades e complexidade de cada caso, administração de medicamentos, realização de procedimentos ambulatoriais de rotina pela equipe multiprofissional, tais como pequenas suturas, curativos, injeções, nebulização, retirada de pontos, instalações e trocas qualquer dispositivo de sondas, dentre



outros, sem qualquer ônus financeiro ao paciente que tenha acessado o serviço pela porta de entrada SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. Na execução do presente Termo de Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - Atendimento humanizado, conforme a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- VIII – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA.

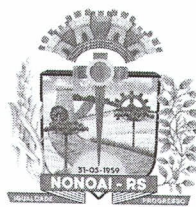
4.2. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais da SOCIEDADE CONVENIADA:

- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a SOCIEDADE CONVENIADA;
- III – o terceiro que eventual ou permanente presta serviços a SOCIEDADE CONVENIADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo contratual.

4.3. Equipara-se ao terceiro eventual mencionado no inciso III do item 4.2 desta cláusula a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.4. No tocante a internação hospitalar e acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- I – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- II – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de Procedimentos e preços do SUS;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

III – Nas internações em que a presença de acompanhante está prevista em Lei ou houver exigência por orientação médica, a SOCIEDADE CONVENIADA deverá viabilizar e assegurar o acesso e permanência do acompanhante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO CONVENENTE:

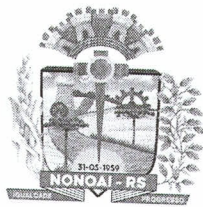
- I - Receber da SOCIEDADE CONVENIADA o rol de atendimentos contemplados no anexo I aos pacientes que acessarem o serviço pela porta de entrada hospitalar e/ou encaminhados pela unidade administrativa competente;
- II - Receber da SOCIEDADE CONVENIADA o Relatório mensal detalhado dos serviços conveniados realizados;
- III - Proceder com o acompanhamento e fiscalização junto a SOCIEDADE CONVENIADA, a respeito dos serviços prestados, de maneira permanente e sem restrições;
- IV – Exercer regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;
- V – Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Convênio e os serviços pactuados na entidade hospitalar, para uma eficaz execução das atividades a serem desenvolvidas;
- VI – Encaminhar os atendimentos hospitalares eletivos, incluindo consultas com especialistas e cirurgias, através da Central de Regulação Municipal;
- VII – Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- VIII – Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Convênio.
- IX – Analisar e aprovar os relatórios de prestação dos serviços conveniados neste Termo;
- X - Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrente;
- XI – O Município CONVENENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a SOCIEDADE CONVENIADA através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- XII – Avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento, garantindo a qualidade e a resolutividade;
- XIII – Avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- XIV – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio pela Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai – RS.

5.2. Constituem obrigações da SOCIEDADE CONVENIADA:

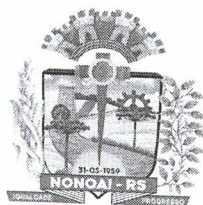
(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS



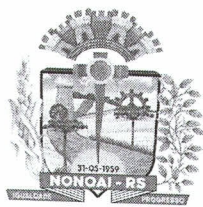
- I - Prestar o atendimento dos serviços conveniados aos pacientes, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento;
- II - Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, conjunto com a Nota Fiscal, o Relatório de prestação dos serviços conveniados executados na competência mensal, para avaliação e autorização de pagamento;
- III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município Fiscais do presente Termo de Convênio, apresentando relatórios de atendimentos sempre que requerido pela MUNICIPALIDADE.
- IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- V - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- VI - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VII - Afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VIII - Justificar a Secretaria de Saúde Municipal, paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- IX - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa deles;
- XIII - Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- XIV - Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai - RS;
- XV - Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelo Ministério da Saúde;
- XVI - Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação - SINAN - em articulação com o serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde Municipal, informando os eventos de notificação compulsória ou agravos a saúde considerados relevantes pelas normas pertinentes, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria de Saúde Municipal;



- XVII – Responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes de vínculo ou de prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO CONVENIENTE, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento sempre que solicitado.
- XVIII – Garantir os atendimentos de urgência e emergência, independentemente do limite pactuado constante no referido Convênio.
- XIX – Buscar desenvolver metodologias de garantias de qualidade e segurança de assistência à saúde, visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- XX – Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 -, bem como outros serviços de rede de atenção a saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência;
- XXI – A qualquer tempo o MUNICÍPIO CONVENIENTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento de pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- XXII – Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por seus empregados, implantando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.
- XXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA – e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** O MUNICÍPIO CONVENIENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a SOCIEDADE CONVENIADA, de forma direta ou até mesmo através da constituição de uma Comissão de Acompanhamento, esta que será composta por membros da entidade hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, reunindo-se sempre que acharem conveniente e necessário.
- 6.2.** Sem prejuízo do acompanhamento da normatização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, sobre a execução dos serviços elencados neste instrumento pactuado entre as partes, a SOCIEDADE CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

CLÁUSULA SETIMA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

7.1. Constituem-se como premissas deste Convênio os seguintes serviços de assistência que ora são descriminados:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência, discriminadas no Anexo I;
- b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

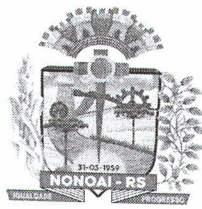
II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) Serviços de enfermagem e demais da equipe multiprofissional;
- f) Serviços gerais;
- g) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) Alimentação com a estrita observância das dietas prescritas e;
- i) Procedimentos especiais que ultrapassam a capacidade técnica operacional da SOCIEDADE CONVENIADA e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a mesma deve proceder com o encaminhamento para serviços de referência, sendo de responsabilidade do município o transporte (veículo e motorista) bem como o acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermagem. No caso de procedimentos não custeados pelo SUS que o paciente necessitar e que sejam disponibilizados pelo hospital, só poderão ser realizados mediante autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

8.1. A SOCIEDADE CONVENIADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a SOCIEDADE CONVENIADA o direito de regresso.

8.2. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva ao profissional autônomo, membro ou não do corpo



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA ou estando por ela autorizado.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui a responsabilidade da SOCIEDADE CONVENIADA nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e REAJUSTES

9.1. O valor dos repasses será de acordo com a Tabela I, em anexo, sendo o valor fixo mensal de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), pelos serviços de plantão 24hrs, e sobreavisos, e os demais por procedimento, conforme demanda.

9.2. Os valores descritos na Tabela I em anexo, poderão ser alterados de comum acordo entre a Gestora e o Hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3. O MUNICÍPIO CONVENIENTE poderá celebrar Termo Aditivo de Repactuação, para aumentar o repasse de verbas que se trata esse Convênio em caso de a SOCIEDADE CONVENIADA aumentar o número de profissionais do Corpo Técnico de Sobreaviso de Especialidades, e de Especialidades de Plantão, desde que devidamente demonstrado por parte da SOCIEDADE CONVENIADA.

9.4. Sem prejuízos da hipótese do item 9.3. a cada ano base, e em caso de prorrogação, o Contrato de Convênio será reajustado, mediante celebração de Termo Aditivo de Reajuste, pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

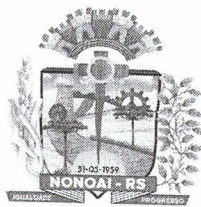
9.5. Sem prejuízos das hipóteses dos itens anteriores, o Contrato de Convênio admite o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sempre que houver o desequilíbrio contratual entre as partes, a fim de manter a justa relação econômica entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

9.6. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0701 – Secretaria Municipal da Saúde – ASPS

2027 – Manutenção Saúde a População – ASPS.

9.7. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, o prestador de serviços deverá enviar, também o comprovante de regularidade fiscal nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para a liberação do pagamento.



9.8. Os pagamentos estão condicionados à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, do relatório de todos os serviços prestados, com as devidas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

10.1. O presente Convênio entrará em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2023 até 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, se houver interesse entre as partes, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo no máximo 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

11.1. O MUNICÍPIO CONVENIENTE suspenderá o repasse da subvenção social sempre que a SOCIEDADE CONVENIADA deixar de prestar os atendimentos objeto do presente contrato de convenio.

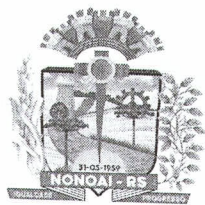
Parágrafo único – Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE:

- I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE;
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- III - Quando a SOCIEDADE CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONVENIAL

12.1. O Convênio poderá ser rescindido:

- I - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, quando o interesse público o exigir;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sendo neste caso firmado o respectivo Termo de Encerramento;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV - Unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévio aviso a outra parte com no mínimo trinta dias de antecedência;
- V - Pela superveniência de norma legal que venha tornar o presente Convênio material ou formalmente impraticável;
- VI - Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento das atividades por parte da SOCIEDADE CONVENIADA em razão da decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou extinção da associação.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

12.2. O presente Convênio também poderá ser rescindido em face da ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A SOCIEDADE CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

13.2. Os dados pessoais dos atendimentos realizados em decorrência do presente Contrato não poderão ser revelados a terceiros, estando garantido o sigilo por lei federal, resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem como pela Lei Geral de Proteção de Dados, devendo a SOCIEDADE CONVENIADA somente fornecer cópias por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nonoai/RS, *****.

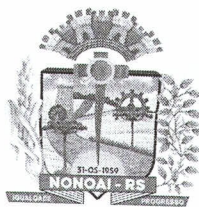
Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal de Nonoai

Ari Bedin
Presidente Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

ANEXO I**DO VALOR DA SUBVENÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS**

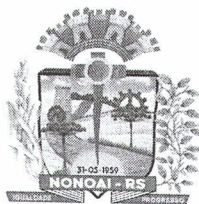
O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE à SOCIEDADE CONVENIADA, dar-se-á da seguinte forma:

SERVIÇOS FIXO MENSAL DE PLANTÃO			TIPO	VALOR
Serviços de plantão 24 horas/dia, 07 dias semana, contemplando atendimentos de urgência e emergência, por profissional médico clínico geral, assim como sobreaviso de especialidades médicas conforme disponibilidade e escala da Conveniada (por exemplo, cardiologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, infectologia, cirurgia geral, anestesia, e outros que possam estar disponíveis) e para diagnóstico (exames de laboratório clínico e de imagem) das quais o hospital dispõe, na modalidade de sobreaviso, além dos serviços ambulatoriais, observação, assistência farmacêutica e demais, com atendimentos prestados pela equipe multiprofissional de acordo com a capacidade técnica da instituição hospitalar, perfazendo a necessidade do paciente municipal, todos os dias da semana, inclusive feriados e horários em que as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas.			Fixo	R\$ 89.900,00
Total de Fixo Mensal				R\$ 89.900,00
ATENDIMENTOS DE CONSULTAS ELETIVAS POR ESPECIALIDADES (com retornos em até 30 dias) Solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal Saúde			TIPO	VALOR
Consulta em Cirurgia Geral			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Dermatologia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Urologia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Otorrinolaringologia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Psiquiatria			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Ginecologia e Obstetrícia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Gastroenterologia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Cirurgia Plástica			Unitário	R\$ 350,00
Consulta em Pediatria			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Geriatria			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Oftalmologia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Cirurgia Vascular			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Hematologia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Cardiologia			Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Cardiologia com eletrocardiograma			Unitário	R\$ 400,00
Consulta em Infectologia			Unitário	R\$ 300,00

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

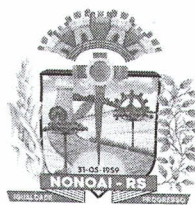
TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Consulta em Proctologia	Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Pneumologia	Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Ortopedia e Traumatologia, incluindo procedimentos ambulatoriais quando necessários (tais como: infiltração intra-articular, aplicação e remoção de talas e gesso, redução incruenta de fratura, curativos, suturas e outros ambulatoriais)	Unitário	R\$ 300,00
SUBVENÇÃO NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS (a fim de complementar a AIH (Autorização de Internação Hospitalar) de cada procedimento, para garantir o custeio das despesas referentes ao serviço do profissional médico especialista (cirurgião, anestesiista). Quando se tratar de quaisquer procedimentos eletivos, bem como uso de OPME e demais sem cobertura SUS, só serão realizados mediante solicitação e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.		
	TIPO	VALOR
Procedimentos em Ortopedia e Traumatologia	Unitário	R\$ 1.200,00
Procedimentos em Ginecologia e Obstetrícia com anestesia	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos de Cirurgia Geral e Gastroenterologia	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos em Urologia com anestesia	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos em Dermatologia	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos em Cirurgia Plástica	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos em Otorrinolaringologia	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos em Cirurgia Vascular	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Anestesia para procedimentos cirúrgicos eletivos aberto	Unitário	R\$ 700,00
Anestesia para procedimentos cirúrgicos eletivos por vídeo	Unitário	R\$ 1.150,00
Materiais de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) utilizados para procedimentos e que não tem cobertura SUS (o uso de materiais especiais, sem cobertura SUS, deverão ser autorizados previamente pelo Município.)	Unitário	Valor de acordo com a tabela SIGTAP
ATENDIMENTOS EM FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA (solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde)		
	TIPO	VALOR
Consulta em Fonoaudiologia	Unitário	R\$ 180,00
Exame de Audiometria	Unitário	R\$ 180,00

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Exame de Imitanciometria	Unitário	R\$ 180,00
Exames Audiometria + Imitanciometria	Unitário	R\$ 300,00
Atendimento em Fonoaudióloga (por sessão)	Unitário	R\$ 140,00
Atendimento de Fisioterapia (por sessão)	Unitário	R\$ 50,00
ATENDIMENTOS EM EXAMES		
(Solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde)	TIPO	VALOR
Endoscopia Digestiva	Unitário	até R\$ 380,00
Colonoscopia (sem coleta de pólipos)	Unitário	até R\$ 530,00
Colonoscopia (com retirada de pólipos)	Unitário	Tabela SIGTAP R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00
Ultrassonografia sem contraste	Unitário	Tabela SIGTAP R\$ 100,00 a R\$ 550,00
Tomografia sem contraste – fora de cota	Unitário	até R\$ 310,00
Ressonância sem contraste – fora de cota	Unitário	até R\$ 450,00
Ressonância mamas sem contraste	Unitário	até R\$ 600,00
Laudo de RAIO X	Unitário	R\$ 30,00
Materiais ambulatoriais	Unitário	Conforme necessidade

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS